LEI Nº 7207 DE 28 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A GUARDA MIRIM DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Guarda Mirim de Sete Lagoas, entidade filantrópica de apoio ao adolescente, inscrita no CNPJ sob o nº 19.068.618/0001-11, com sede à Rua Domingos L`ouverture nº 233, Bairro São Geraldo.

Art. 2º Os convênios a que se refere o artigo anterior têm por finalidade estabelecer a colaboração recíproca entre as partes convenentes, visando contribuir para a formação educativa e profissional dos guardas mirins sob a responsabilidade da GUARDA MIRIM DE SETE LAGOAS, assistidos por esta, colocados à disposição do Município.

Parágrafo único - As obrigações do Município de Sete Lagoas e da Guarda Mirim de Sete Lagoas são as constantes das minutas dos convênios e dos Planos de Trabalho que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º Os convênios autorizados terão prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2006, podendo, no final deste prazo e segundo os interesses das partes que o subscrevem, ser renovado por igual período, mediante Termos Aditivos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.03.1.04.122.0002.2084.3350.43.00.010000-ficha 92.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de março de 2006.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

CARLOS FERNANDO MATTOS
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município